



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 2.174 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

De autoria da Mesa Diretora

1

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, PARA O MANDATO COMPREENDIDO ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal de Cristais Paulista e em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o subsídio mensal a ser percebido pelo Vice Prefeito Municipal de Cristais Paulista, no mandato compreendido entre os exercícios de 2025 à 2028.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil, reais) o subsídio mensal a ser percebido pelos Secretários Municipais de Cristais Paulista, no período compreendido entre os exercícios de 2025 à 2028.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

Artigo 3º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil, reais) o subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores da Câmara Municipal de Cristais Paulista, no mandato compreendido entre os exercícios de 2025 à 2028.

2

Artigo 4º - Fica fixado para o Presidente da Câmara Municipal de Cristais Paulista, em virtude do exercício do cargo, subsídio mensal diferenciado, fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mandato compreendido entre os exercícios de 2025 à 2028.

Artigo 5º - Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data e sem distinções de índices aos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Artigo 6º - Nos termos do parágrafo 3º do art. 39 da Constituição Federal, fica assegurada o pagamento de férias e 13º salário aos agentes políticos que receberem o subsídio fixado nos termos dessa lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO